



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N. 061/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Escola Doutora Zilda Arms, localizada na Rua Paraguai, 02, Jardim, Assaí-Pr, a Concessão Administrativa de Uso de Bem Móvel, com as seguintes características: veículo tipo micro-ônibus, placa BCJ-3932, modelo Volare V8L, escolar – Euro, ano 2018/2019, cor branca, a óleo diesel, RENAVAM 416646, carroceria 424895, chassi 93PB54M10KC098162.

Parágrafo Único. A cessionária receberá o bem móvel no estado em que se encontra, obrigando-se a devolver o bem móvel em perfeitas condições, sem prejuízo da obrigação da concedente quanto à manutenção corretiva do bem público.

Art. 2º. A Concessão Administrativa de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, nos termos concretos definidos em termo de contrato, sob a condição de obedecer à finalidade pública especial de transportar gratuitamente crianças e adolescentes com deficiência, para o aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços de rede socioassistencial, em atendimento à Resolução Ad Referendum nº 005/2017 do CEAS/PR, que foi aderida pelo Município de Assaí, no Estado do Paraná, por meio do Anexo II – Termo de Adesão ao Incentivo à Pessoa com Deficiência – PcD.

Parágrafo Único. A Concessão de Uso poderá ser prorrogada, nos termos da Lei 8.666/93, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. As condições de uso e as obrigações da cessionária serão definidas em Termo de Concessão a ser assinado pelo Chefe do Executivo e pela concessionária.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 4º. O bem móvel concedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de a concessionária responder por perdas e danos.

Parágrafo Único. Revogada a Concessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no bem móvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo, por parte da concessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º. A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento administrativo adequado.

Art. 6º. Fica dispensado o prévio procedimento licitatório para a Concessão de Uso de Bem Móvel, considerando que a concessionária possui finalidades estatutárias e institucionais de relevância pública, sendo entidade privada de fins assistenciais, voltada ao amparo de pessoas com deficiência (art. 74, §1º, Lei Orgânica do Município de Assaí).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Acacio Secci
Prefeito Municipal

Silvio Carlos Guadaguini
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para os respectivos trâmites legislativos, o presente Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Uso de Bem Móvel de propriedade do Município de Assaí à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Escola Doutora Zilda Arms, localizada na Rua Paraguai, 02, Jardim, Assaí-PR.

O presente projeto de Lei visa à autorização dessa Casa de Leis para proceder à Concessão de Uso do Bem Móvel com as seguintes características: o veículo tipo micro-ônibus, placa BCJ-3932, modelo Volare V8L, escolar – Euro, ano 2018/2019, cor branca, a óleo diesel, Renavam 416646, carroceria 424895, chassi 93PB54M10KC098162.

A Concessão se faz necessária, conforme razões expostas no Ofício 287/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social, para dar completo atendimento à obrigação do Município fixada na Cláusula Segunda, IV, do Anexo II – Termo de Adesão ao Incentivo à Pessoa com Deficiência – PcD, relativo à Resolução Ad Referendum nº 005/2017 do CEAS/PR.

Importante lembrar que a habilitação e proteção das pessoas com deficiência, sobretudo as crianças e os adolescentes, é dever constitucional e legal do poder público (arts. 203, IV, CF/88, 2º, I, “d”, Lei 8.742/93, e Lei 13.146/2015).

De se salientar, ainda, que a Concessionária APAE é entidade privada com fins estatutariamente assistenciais, voltada precipuamente à inclusão social da pessoa com deficiência, não detendo fins lucrativos, dispensando-se, portanto, procedimento licitatório para a Concessão.

Registre-se que o Município de Assaí não possui estrutura e pessoal suficientes para dar a destinação pública necessária ao transporte de crianças e adolescentes com deficiência, carência essa que não se vislumbra na APAE, que é notoriamente capacitada para atender os menores excepcionais.

Destaque-se que o art. 74 da Lei Orgânica do Município exige lei autorizativa para a celebração de concessão de uso de bens públicos, dispensando a licitação quando a entidade concessionária for de fins assistenciais, o que é o caso.

Como poderão os Senhores Vereadores depreender da exposição formulada, o Projeto de Lei contempla os aspectos essenciais



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

pertinentes ao mérito. Os aspectos acessórios da Concessão de Uso serão determinados administrativamente pelo Chefe do Executivo, via Termo de Concessão, contemplando, assim, o procedimento legal para o feito.

Diante do exposto, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores.

É, a presente, mensagem do Executivo Municipal.

Assaí 20 de setembro de 2018.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal